

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXV - Nº 49

TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|-------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 1737 |
| TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL | 1745 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 1745 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | 1757 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | 1774 |
| EDITAIS E AVISOS | 1775 |

Supremo Tribunal Federal

Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 3a. (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÂRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Francis co Rezek, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Madeira, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides $Junque \underline{i}$ ra Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIN 27-6 - PR Rel.: Ministro Célio Borja. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Aldir Passarinho, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 29.11.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Aldir Passarinho, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam pro cedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 30, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e do voto do Sr. Ministro Paulo Brossard que julgava improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Octavio Gallotti. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 14.12.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Aldir Passarinho, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira , Francisco Rezek e Moreira Alves, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do parágrafo unico, do art. 30, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Parana, e dos votos dos Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti e Sydney Sanches que julgavam improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr, Ministro-Presidente. Plenário, 19.02.90.

Decisão: Por maioria o Tribunal julgou procedente a Ação e declarou e inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 30, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Para nã, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti, Sydney Sanches e Presidente, que julgavam improcedente a Ação.Ple nário, 21.02.90.

ADIN 29-2 - RS/PR
Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reqte.: Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil (Adv.: Márcio Thomaz Bastos). Recdos:
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Célio Borja, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justica do Estado do Rio Grande do Sul, e do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justica do Estado do Paraña, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Falou pelo Reqte. a Dra. Cléa Ana Maria Carpi da Rocha. Plenário, 29.11.89.

Decisão: Apõs os votos dos Srs. Ministros Relator, Célio Borja, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e do voto do Sr. Ministro Paulo Brossard que julgava im procedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Octavio Gallotti. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 14.12.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Célio Borja, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira, Francis co Rezek e Moreira Alves, que julgavam procedente a Ação e declara vam a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paranã, e dos votos dos Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti e Sydney Sanches que julgavam improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro-Presidente . Plenário, 19.02.90.

Decisão: Por maioria o Tribunal julgou procedente a Ação e declarou a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Octávio Gallotti, Sydney Sanches e Presidente, que julgavam improcedente a Ação. Por unanimidade, o Tribunal julgou prejudicada a Ação, quanto ao parágrafo único, do art. 30, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por ter sido declarado inconstitucional, nesta assentada, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 27-6-PR.

MI 157-0 - RS (Questão de Ordem)
Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reqte.: Sindicato dos Micro
empresários do Estasdo do Rio Grande do Sul - SINDIMICRO (Advs. :
Dankwart K. Knaepper e outra e Heitor Francisco Gomes Coelho). Requeridos: União Federal e Ministério do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do Mandado de Injunção e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 172-8 - DF (Medida Liminar)
Rel.: Min. Aldir Passarinho. Reqte.: Procurador-Geral da
República. Reqdos.: Governador do Distrito Federal e Senado Federal.

Decisão: Por maioria, vencido o Sr. Ministro Célio Borja, o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro Carlos Madeira que deferiu a liminar e suspendeu, até o julgamento final da Ação,a vi gência dos arts. 70, 80 e 90, da Lei nº 19, de 2 de junho de 1985, do Distrito Federal. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 176-1 - MT (Medida Liminar)
Rel .: Ministro Carlos Madeira. Reqte.: Procurador Geral
da Repúlbica. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Gros

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu a Medida Li minar. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIN 184-1 - MT (Medida Liminar)
Rel.: Ministro Carlos Madeira. Reqte.: Procurador Geral
da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Gros

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão doSr. Ministro Syndney Sanches e suspendeu, até o julgamento final da Ação, a vigência dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso: alínea b, do inciso XIX, do art. 26; inciso II, do \$ 29, do art. 49; e o art. 50 e seus §§ 19 e 29. Votou o Pre sidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.02.90.

MI 197-9 - RJ (Medida Liminar)

Rel .: Ministro Aldir Passarinho. Reqte.: Joaquim Monteiro
Gomes (Adv.: Em causa própria). Reqdo.: Ministro da Previdência e

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do Manda do de Injunção e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 199-0 - PE (Medida Liminar) Rel.: Ministro Paulo Brossard. Reqte.: Governador do Esta do de Pernambuco (Advs.: Joaquim Correia de Carvalho Júnior e Pedro Gordilho). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a Medida Liminar e suspendeu, até o julgamento final da Ação, os seguintes dispositivos da Constituição do Estado do Pernambuco: incisos VI, XII e XVII, do § 20, do artigo 98; inciso IV e seu parágrafo único do art. 99, bem assim das expressões "um dos quais poderá ser convertido em espécie", constantes do inciso I, do § 20, do art. 98. O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence votou vencido, em parte, indeferindo a liminar quanto ao inciso XVII do art. 98. Votou o Presidente. Plenário. 21.02.90.

Pet 388-8 - SP (Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico

AgRg) . Rel.: Ministro Moreira Alves. Agtes.: Territorial São Se-bastião Sociedade Civil Ltda. e outro (Adv.: Inemar B.P. Marinho) . Agdas.: Prefeitura Municipal de São Paulo e Associação Paulista de

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21 02.90.

Pet 389-6 - SP (Exceção de Impedimento -AgRg)
Rel : Ministro Moreira Alves. Agtes.: Territorial São Sebastião Sociedade Civil Ltda. e outro (Advs.: Inemar B.P. Marinho e
outros). Agda.: Magistratura do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR CGC/MF nº 00394494/0016-12

> MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO Diretora de Publicações de Orgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Orgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes * Miguel Felix dos Anjos Isabel Cristina Orrú de Azevedo Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Sêção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Orgãos Oficiais até o quinto dia útil

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Seção II Seção I Seção II Seção I Precos

Assinatura trimestral ... NCz\$ 1.547,00 NCz\$ 405,00 NCz\$ 1.517,00 NCz\$ 1.247,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV) Telefone: (061) 321-5566 — R. 309/305 ou (061) 226-2586 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento Agravo Regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.02.90.

ACOT 396-2 - RJ (Questão de Ordem) Rel.: Ministro Sydney Sanches. Autora: Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Advs.: Paulo de Almeida Magalhães e outros). Ré : Companhia Energética de São Paulo - CESP (Advs.: Oscar de Medeiros Amarante, José Eduardo Rangel de Alckmin e outro).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora, Plenário, 15.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.02.90.

ACOT 398-9 - RJ (Questão de Ordem)
Rel.: Ministro Sydney Sanches. Autora: Furnas - Centrais
Elétricas S/A. (Advs.: Carlos Humberto Reis Neto e outros).Ré: Cen
trais Elétricas de Goiás S/A.-CELG (Advs.: Paulo César Loureiro e

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 15.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi diado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.02.90.

Extr 496-4 - República Argentina
Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Reqte.: Governo da Argentina. Extraditando: José Pirillo (Advs: Luis Guilherme Martins Vieira e outros).

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mel lo que deferiam a Extradição, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.

Extr497-2 - Reino da Espanha Rel.: Ministro Carlos Madeira. Reqte.: Governo da Espa-nha. Extraditando: Juan Garcia Barranco (Advs.: José Carlos Dias e outros).

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello que deferiam, em parte, o pedido de Extradição, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Fa lou pelo Extraditando o Dr. Luiz Francisco Carvalho Filho. Plenãrio, 21.02.90.

AR 1.176-7 - GO (Questão de Ordem)
Rel .: Ministro Paulo Brossard. Autores: Francisco Luiz
Antonio e sua mulher (Advs.: Adahyl Lourenço Dias e outra). Réus :
Jerônimo Antonio Rosa e sua mulher (Advs.: João Baptista Marques e

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da Questão de Ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro Relator e a decidiu no sentido de estabelecer que o valor da Ação Rescisória é o mesmo da ação em que proferido o julgado rescindendo, monetariamen te corrigido. Plenário, Z1,02.90.

- SP Rel .: Ministro Celio Borja. Rev.: Ministro Djaci Falcão. Autores: João Luiz de Carvalho Coelho e outros (Adv.: João Bernar-dino Gonzaga e outro). Réu: Estado de São Paulo (Advs.: João Sarai va Lima e Arcenio Kairalla Riemma)

Decisão: Pediu vista o Ministro Sydney Sanches dos votos dos Ministros Relator e Revisor que julgavam improceden te a ação. Falaram: Pelos Autores o Dr. João Bernardino Gonzaga, e pelo Réu o Dr. Miguel Francisco Urbano Nagih. Presidiu ao julga mento o Sr. Ministro Néri da Silveira, na ausência justificada do Sr. Ministro Rafael Mayer (Presidente). Plenário, 26.10.88. Ausen te, Justificadamente, o Ministro Moreira Alves.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello e Francisco Rezek. Plenário, 09. 02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 15.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento fo adiado em virtude do adiantado da hora. Impedido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 21.02.90.

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Impte.: Tufi Assmar (Adv.: Fábio de Oliveira Luchési). Autoridades Coatoras: Presiden te da República e Ministro da Agricultura.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator indeferindo o Mandado de Segurança e ressalvando ao Impetrante as vias or dinárias, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Rezek, Octávio Gallotti e Carlos Madeira. Falou pelo Impte.: o Dr. Fábio de Oliveira Luchési. Plenário, 12.10.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi a diado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.02.90.

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE JAN/FEV TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30 - 09 - 80)

| APELAÇÃO | (A10 Nº 5.410, DE 30 | | TRANSITOU | PARA | OFICIO SETEA Nº | DIA |
|--|--|--------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|--------------|
| Wor | NOME | AUDITORIA | M. P. M. | DEFESA | | |
| 45.761-5-F | O Leandro de Souza da Silva | 1ª/3ª | 05/12/89 | - 150 | 001 | 10/01 |
| 45.732-3-1 | | 14/34 | 04/12/89 | 14/12/89 | 002 | 11 |
| 45.675-9-F | | 5ª CJM | 04/12/89 | 19/12/89 | 003 | 11 |
| 45.821-4-1 | | ll≝ CJM | 11/12/89 | 18/12/89 | 004 | 11 |
| 45.774-9-1 | | 14/34 | 04/12/89 | 14/12/89 | 006 | 11 |
| 45.777-3-E | | 24/34 | 04/12/89 | 14/12/89 | 016 | 29 |
| 45.718-6-E | | 4ª CJM | 12/12/89 | - | 019 | 02/02 |
| 45.452-7-E | | 2ª Ex. | 31/10/89 | 7 | 020 | 05 |
| 45.731-5-I | | l≜ Ex. | 04/12/89 | 02/02/90 | 033 | 12 |
| 45.816-8-1 | | 14 Mar. | 11/12/89 | 05/02/90 | 034 | 12 |
| 45.802-8-1 | | le Mar. | 05/12/89 | 05/02/90 | 035 | 12 |
| 45.691-2-1 | | 29/39 | 04/12/89 | 05/02/90 | 037 | 12 |
| 45.804-4-1 | | 5ª CJM | 05/12/89 | 05/02/90 | 039 | 12 |
| 45.806-0-1 | | 5≜ CJM | 04/12/89 | 06/02/90 | 040 | 12 |
| 45.800-1-1 45.769-2-1 | | 5ª CJM | 05/12/89 | 13/02/90 | 041 | 12 |
| 45.801-0-1 | | 6ª CJM | 04/12/89 | 05/02/90 | 042 | 12 |
| 45.705-4-1 | | 1ª Mar. 3ª/3ª | 05/02/90 | 13/02/90 | 059 | 15 |
| 45.594-9-1 | | 4ª CJM | 15/02/90 04/12/89 | 13/02/90 | 065 | 15 |
| 45.486-1-1 | | | 04/12/89 | | | |
| 45.658-9-1 | O Antonio José de Silva O Jorge Augusto Santa Brigida Freire e outro | 7ª CJM 8ª CJM | 06/02/90 06/02/90 | 13/02/90 | 066 | 15 15 |
| 45.630-9-1 | O Jorge Nagusto Santa Brigida Freire e outro | | | 13/02/90 | 067 | |
| 45.670-0-1 | N José Nazareno Sousa Dias O Francisco José de Sousa Costa | 12ª CJM 10ª CJM | 15/02/90 19/12/89 | 12/02/00 | 068 | 15 |
| 45.784-6-1 | E José Eurípedes Honorato | 11ª CJM | 13/02/90 | 13/02/90 | 069 | 15 |
| 45.848-6-1 | | 12ª CJM | | - | 070 | 15 |
| 45.336-9-1 | | 125 COM | 13/02/90 | - | 071 | 15 |
| | des Alvebiades e Joceir Silva de Oliveira | 2ª Ex. | 05/12/00 | , | 075 | |
| 45.336-9-E | O Joceir Silva de Oliveira | 2ª Ex. | 05/12/89 | 12/02/00 | 075 | 15 |
| 45.764-0-E | | 11ª CJM | 05/12/89 | 13/02/90 | 075 | 15 |
| 45.825-7-1 | | 2ª Mar. | 13/02/90 | 13/02/90 | 092 | 19 |
| 45.787-0-1 | | 11# CJM | 06/02/90 | 13/02/90 23/02/90 | 096 | 23 |
| 45.829-0-1 | | 11ª CJM | 18/12/89 | 23/02/90 | 105 | 23 |
| | | II- COM | 10/12/09 | 23/02/90 | 106 | 23 |
| 45.790-0-DE | Nilson Divino de Sousa | lle CJM | 20/02/90 | - | 107 | 23/02 |
| 45.796-3-DE | | 12ª CJM | 20 '02/90 | | : 109 | 23 |
| | Jorge Lessa da Silva | 3 2 / 2 1 | 13/02/90 | - | 110 | 23 |
| | Kleibi Claiton Nishimura | 29/29 | 15/02/90 | 1 | 111 | . 23 |
| EMBARGOS Nº | | | | 1 | - | |
| | | | | | - | |
| 45.472-7-DE | | 2ª Mar. | 01/02/90 | 4 | 036 | 12/02 |
| 45.617-0-FO | | 2ª Ex. | 05/02/90 | 13/02/90 | 060 | 15 |
| | Francisco Lino Caetano | 4ª CJM | 06/02/90 | 13/02/90 | 064 | 15 |
| 45.187-4-FO | Antonio Nazereno Mortari Vieira | 11: CJM | 05/12/89 | 20/02/90 | 104 | 23 |
| HABEAS COR | | | | | 1 | |
| PUS Nº | | | | 1 39 SIFS | | |
| 32.602-2 | José Carlos Ferreira de Barros | ll≞ CJM . | | 02/01/90 | 005 | 11/01 |
| 32.606-5 | Almir Evandro Rocha da Silva | 5≜ CJM . | | 10/01/90 | 015 | 29 |
| | | | | | 1 | |
| RECURSO CRI | | | | | | |
| | | | | | | |
| 5.866-0-FC | Izaias José Passareli de Carvalho | 19 Mar. | 22/02/90 | - | 093 | 23/02 |
| SEGURANÇA Nº | | ; | | | | |
| 187-5 | Zelídia Esteves | 4ª CJM | 16/11/89 | 02/02/90 | 038 | 12/02 |
| | | 1 | | | | |
| | Gercira Rosa Carvalho e Silva, Supervisora do SETEA, Antônio Al | ves Crispin | 1, | | | - Literature |
| | Supervisor da SEJUD, Visto: Luiz Malta Coelho Diretor da DIJUR, cio. | em exerc | <u>:i</u> | ¥ . | | 1 |
| programming to committee and deep the branch | the second secon | | | 1 | 1 | |

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 023 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.866-4 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

- APELAÇÃO Nº 45.908-3 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.

Diniz Martins Souto.

- APELAÇÃO Nº 45.893-1 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.902-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Ca

valcanti. · CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 134-5 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586 GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.313-1 - República Argentina

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇI da requerida HIRTA NOEMI DE FRANCISCO, que se encontr em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: O MINISTRO NÊRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CITAÇÃO

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Fer-

SECÃO I

nando Luciano Blas, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, no 413 — Jardim América, São Paulo—SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juiz da Vara Cível da Província de Córdoba, República Argentina, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Hirta Noemi de Francisco.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 24 de novembro de 1989, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de dezembro de 1989.

Eu, Mozart do Carmo Nascimento, Auxiliar Judiciário, datilografei o pre sente. Eu, Maria Ruth Carneiro de Mendonça, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Jorge I. Amaral Palet, Diretor-Geral da secretaria deste Tribunal, substituto, o subscrevo. Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente. NERI DA SILVEIRA, Presidente.

Tribunal Superior Eleitoral

Diretoria Geral

CONVOCAÇÃO

Torno público que o Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, convocou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a pro - xima sexta-feira, dia 16.03.90, às 18:00 horas, em razão do cancelamento da SESSÃO ORDINÁRIA do dia 15.03.1990.

Brasília, 12 de março de 1990.
SEBASTIÃO DUARTE XAVIER - DIRETOR GERAL.

COMPLETE SUA COLECAO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

| Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1988 |
|--|-------------|
| Ementário de Iurisprudência do TFR | 1979 a 1987 |
| Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1987 |
| Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1988 |
| Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1988 |

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

| (Edições 1988) | | | | | | |
|----------------|-------|----|-----------|-----------|--------------|--|
| Vol. | 123* | | - | Janeiro | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 123★ | | - | Fevereiro | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 123★ | ** | - | Março' | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 124★ | | _ | Abril | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 124★ | * | resiliant | Maio | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 124★ | ** | _ | Junho | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 125★ | | - | Julho | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 125★ | * | | Agosto | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 125★ | ** | - | Setembro | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 126 * | | - | Outubro | NCz\$ 140,00 | |
| Vol. | 126 * | * | - | Novembro | NCz\$ 230,00 | |
| Val | 126+ | ** | _ | Dezembro | NCz\$ 230.00 | |

Assinatura válida por 6 volumes: NCz\$ 1.380,00

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal



À VENDA NA IN

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Lista Triplice

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 25, III, DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, Relator do Processo nº 10.616 - Cls. 102 - PARANÁ (Curitiba),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tive rem, que para preenchimento da vaga de Juiz substituto, da classe de jūrista, do TRE do PARANÁ, decorrente do término do 1º biênio do Dr. JDSE WANDERLEY DIAS, foi indicado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25, III, do Código Eleitoral, em substituição ao nome do Dr.NEWTON JOSÉ DE SISTI, o seguinte advogado:

Dr. LUIZ FERNANDO KUSTER

No prazo de cinco dias a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos sete dias do mês de março de mil novecentos e no venta. Eu, SEBASTIÃO DUARTE XAVIER , Diretor-Geral da Secreta subscrevo. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, Relator.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 16 de março de 1990 (sexta-feira), com inícios às 13:30 horas.

